

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

Processo licitatório: 033/2016 Pregão Presencial: 015/2016 Tipo: Menor preço por item

Data e horário de protocolo dos envelopes: 07/03/2016 – 8h45 Data e horário de abertura dos envelopes: 07/03/2016 – 9h

Local: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, Praça da Bandeira, nº 276, Centro em Cachoeira de Minas/MG.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, faz saber que realizará licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública na Prefeitura Municipal, Centro, Cachoeira de Minas/MG, para aquisição de fraldas geriátricas, conforme especificado no ANEXO I deste Edital. O pregão será conduzido pela Pregoeira Sra. Arlete de Oliveira, designados pela portaria n.º 3301/2016, e que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos referentes ao credenciamento, à habilitação e os envelopes contendo a proposta serão recebidos na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas onde será realizada a sessão, situada na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP 37545-000, até às 08h45m.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal, na mesma data, às 09h, e será conduzido pela Pregoeira Arlete de Oliveira, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 08h às 16h, bem como através do telefone (35) 3472-1333.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.cachoeirademinas.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1. 1 - Este procedimento licitatório visa a CONTRATACAO DE EMPRESA, para o fornecimento de FRALDAS GERIÁTRICAS, para apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, descritos no Anexo I, com suas respectivas especificações.

CLAUSULA 02- DOS ANEXOS

2.1- Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I - PLANILHA DO OBJETO

Anexo II - TERMO DE REFERENCIA

Anexo III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV- TERMO DE COMPROMISSO

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CF

Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Anexo VIII - MINUTA DE CONTRATO

2.2 - Os Anexos III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes: "01 - Proposta Comercial" e "02 - Documentação para Habilitação", juntamente com Carteira de Identidade e CPF, e uma via do Contrato ou alteração contratual, se houver, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação. O Anexo VII deverá ser apresentado apenas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, juntamente com a Certidão Simplificada, conforme menciona na Cláusula 4, subitem 4.4.1.

CLAUSULA 03 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.425 de 07/12/2015, sob a dotação: **0206** .0824408012.111.339032-215.

CLAUSULA 04 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.1.1 O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.2 As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 4.2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento original de identidade do credenciado ou procurador.
- 4.2.1.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na abertura dos envelopes.
- 4.3 O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO (A) PREGOEIRO(A) IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.
- 4.4 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei complementar nº147/14 , e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VII.
- 4.4.1 O licitante que desejar se Credenciar como M.E/EPP o MEI deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, datada dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.
 - 4.4.2 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 4.5 Os primeiros quinze minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da sessão pública.

CLAUSULA 05 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1- A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 via através do envelope nº. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/16 SESSÃO PÚBLICA DIA: 07/03/2015 às 09h ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA

- 5.2 Devem constar da proposta às informações abaixo relacionadas, apresentada sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a ultima assinada pelo seu representante legal, salvo SE INEQUIVOCADAMENTE, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo:
 - a) Preço unitário, preço total para cada item proposto, sendo que não poderá ter mais de dois dígitos após a vírgula;
- b) Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas;
 - c) Indicação do prazo de entrega dos produtos, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias corridos;
- d) Indicação expressa da MARCA DO PRODUTO OFERECIDO, compatíveis com as especificações solicitadas em edital, vedados acréscimos de expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque".
- 5.3 Nos preços ofertados deverão obrigatoriamente estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 5.4 Todo os produtos ora licitados, **deverão ser de procedência**, podendo ainda o licitante ser DESCLASSIFICADO se o produto for considerado de má qualidade na sua análise, caso seja solicitado amostra.
- 5.5 Os preços cotados deverão ser fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos, podendo ser ou não aceitas pelo Município.
- 5.6 O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos do certame devidamente preenchidos (preço unitário, valor total e marca), sob pena de desclassificação do item, ou apenas, aos itens que lhe convier.
- 5.7 TODOS OS ITENS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.
- 5.8 Os produtos ofertados estarão sujeitos à análise, ficando o pagamento condicionado ao resultado, sendo todas as despesas por conta do licitante.
- 5.9- A empresa fornecedora deverá cumprir obrigatoriamente os requisitos abaixo:
- I Embalagem: o produto deverá ser entregue em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.
- II O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto, devendo ser entregues com prazo equivalente no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade.

CLÁUSULA 06 - DA HABILITAÇÃO

6.1- A documentação de habilitação deverá ser apresentada em uma única via, através do envelope nº. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/16 SESSÃO PÚBLICA DIA: 07/03/2016 às 09h ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA

6.2 - Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Regularidade Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI.

II - Regularidade Fiscal e Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014:
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, dentro de sua validade.

Obs.: A Certidão Negativa de Débitos com o INSS, foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN № 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

III – Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

IV - Qualificação Econômica financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 30 dias da data de abertura dos envelopes.

V - Outros Documentos

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 ANEXO VI
- 6.3 Os documentos mencionados no item 6.2 deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos originais para confronto, sendo que, os originais poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.
- 6.4. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente: ou
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CLÁUSULA 07 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1- Poderão participar desta licitação as empresas, cujo ramo é pertinentes ao objeto licitado, que apresentarem toda a documentação exigida e satisfaçam às condições estabelecidas neste edital.
- 7.2- Não será permitida a participação de empresas:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição:
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público Licitante e não reabilitadas.
- 7.3 Deverá o licitante interessado, apresentar amostras do produto ofertado, objeto da licitação, no momento do certame, após o encerramento dos lances de cada item. As amostras serão analisadas pelos responsáveis designados para análise no decorrer da sessão. No caso da não aprovação, a licitante será considerada desclassificada no item e imediatamente convocado o próximo concorrente, observando as mesmas condições.
- 7.3.1 Os produtos cujas embalagens forem abertas para análise, NÃO serão restituídos aos interessados.
- 7.3.2 Não será aceito na análise das amostras, produtos fora de suas embalagens originais/de fábrica.
- 7.3 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

CLAUSULA 08 – DOS PROCEDIMENTOS E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 8.1Para o julgamento das propostas escritas será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 8.3 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.4 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.
- 8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
 - 8.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - 8.7 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 8.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

- 8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.12 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - 8.12.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.12.1.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 8.12.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.12.1.3 não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.12.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
- 8.13 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 8.14 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preco.
- 8.15 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.16 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

8.17 Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 8.18 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 8.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.
- 8.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – "Habilitação" do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

- 9.2 Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
- 9.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 9.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 9.3.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 9.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.
- 9.5 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- 9.6 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

CLAUSULA 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões,por escrito, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.1.2 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 10.1.3 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 10.2.O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos
- 10.3.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.
- 10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.
- 10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- 10.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo setor requisitante.
- 10.8 Os recursos deverão ser protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, situada na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, em Cachoeira de Minas /MG, que posteriormente serão encaminhados à Pregoeira e Equipe de Apoio.

CLAUSULA 11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

- 11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.
- 11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria..

CLAUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 12.2.4 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 12.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da Lei nº 10520/02.
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLAUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 12 deste Edital.

Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

- 2- O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.
- 3– Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.
 - 4 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 5 Os produtos cotados deverão ser de ótima procedência e serão inspecionados pela Secretaria responsável ou por quem ela delegar, sujeitos à devolução em caso de incompatibilidade com o licitado.
- 6- As mercadorias descritas no Anexo I do Edital deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Setor de Compras do Município, **em parcela única**, a serem entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

7 - A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

CLAUSULA 14 – DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLAUSULA 15 - DO CONTRATO

- 15.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocarse-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos.
- 15.2 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido, para a assinatura do Contrato, implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 15.3 O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, ou até o fornecimento total dos produtos licitados.

CLAUSULA 16 - DA RESCISÃO

- 16.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 16.2 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 No valor ofertado para os itens licitados deverão estar incluídos todos os impostos, taxas fretes e demais encargos.
- 17.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 17.3 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto a intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior.
- 17.4 No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 17.5 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de oficio ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 17.6 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15(quinze) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO.
- 17.7 É fundamental a presença do licitante ou seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 17.8 O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

- 17.9— O Pregoeiro dirimirá as duvidas que suscite o Pregão, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.
- 17.10 O resultado do julgamento da Licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 17.11 Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas, 24 de Fevereiro de 2.016.

Arlete de Oliveira Pregoeira

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/16

DADOS DO LICITANTE

Empresa: CNPJ: Endereço: CEP: Fone: Fax: E-mail:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	FICHA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QDTE	VALOR	VALOR
01	215	FRALDA GERIATRICA TAM P, descartável, adulto, formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade e gel super absorvente, (fornecer em pacote com 12 unidades)		150 pct	UNIT.	TOTAL
02	215	FRALDA GERIATRICA TAM M, descartável, adulto, formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade e gel super absorvente (fornecer pacote com 10 unidades)		450 pct		
03	215	FRALDA GERIATRICA TAM G descartável, adulto, formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade e gel super absorvente, (fornecer pacote com 08 unidades)		550 pct		
04	215	FRALDA GERIATRICA TAM. XG descartável, adulto, formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade super absorvente (fornecer pacote com 07 unidades)		200 pct		

√alidade da proposta: (mínimo 60 dias	V٤	alidade	e da	proposta:	(mínimo (60	dias
---------------------------------------	----	---------	------	-----------	-----------	----	------

Prazo de entrega: ____dias.

DECLARO que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas neste Edital de Licitação.

(A Proposta Comercial, deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, constando todos os serviços que serão executados pela empresa, em conformidade com a Cláusula 1 do Edital e Anexo II - Termo de Referência)

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/16 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/16

1. Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, conforme descrição no Anexo I.

Critérios de Aceitação dos produtos a serem adquiridos:

- O objeto da licitação constante deste edital, deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Compras, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas.
- A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/ MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Procedimento de Fiscalização:

Os produtos fornecidos serão fiscalizados na sua entrega pela Secretaria competente e/ou por quem ele
delegar, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será
encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As
exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringe
a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do
objeto do contrato.

Prazo de Execução do Contrato:

 Prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento em parcela única.

Penalidades Aplicáveis:

- Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- advertência;
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- -. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros:
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da Lei nº 10.520/02.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicão ou até que o contratante promova sua reabilitação.

 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, em até 30 (trinta) dias, efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, após atesto do Setor Requisitante, referente aos produtos entregues.

VALORES DE REFERÊNCIA - ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QDTE	VALOR MÉDIO ESTIMADO (pct)
01	FRALDA GERIATRICA TAM P	150	34,95
02	FRALDA GERIATRICA TAM M	450	24,97
03	FRALDA GERIATRICA TAM G	550	19,97
04	FRALDA GERIATRICA TAM. XG	200	19,97

Cachoeira de Minas, 24 de Fevereiro de 2.016.

Arlete de Oliveira Pregoeira

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/16

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) e CPF nº, a participar da lic	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
he plenos poderes para pronunciar-se em nome da empres propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos ir	a, CNPJ nº, bem como formular
de de de	
Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)	

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/16

				, inscrita no CNPJ nº.
epígrafe, e aqui representa	ada pelo Sr , representar	nte devidamente cre	, CPF nºedenciado nos autos	, RG nº. do Pregão nº,
compromete-se a fornecer penalidades a que esta su previsões contidas no Edital Decreto nº. 3.555, de 8 de a	o objeto licitado, ao bmetida a sua empr l de Pregão nº	o PREÇO REGISTR resa, em caso de c _, nas Leis nº 10.52	ADO EM ATA, e decla descumprimento aqui as 0/02, nº 8.666/93, nº 80	ira que tem ciência das ssumidos, consoante as
E por ser do Processo Licitatório nº 03	•	•	em 01 (uma) via , ficand	o uma juntada aos autos
(cidade) ,	de	de 2.0	_	
Assinatura:Nome legível:Qualificação:				

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/16

	Pelo presente	Termo, a empresa _			, ins	scrita no
CNPJ	n.°		,	com	sede	na
			,	na	cidade	de
		, Estado de		, rel	ativamente ao P	rocesso
Licitatório n	ı.º 033/16, Pregão Pre	sencial n.º, p	romovido pelo Mun	icípio de Cachoei	ra de Minas, por	meio de
	entante legal abaixo					
•	ato superveniente imp	· ·			·	
	R ocorrências posterio			·	•	
	ico ou suspensa do di	•		•		
	18 de setembro de 200			,		
	,	de	de 2	0		
	(cidade)					
Assinatura:						
Nome legív	el:					
Qualificação	O.					

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/16

, inscrita no CNPJ sob o nº A
empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Le nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/16

A empresa						,	inscrita	no	CNPJ	sob	o nº
	,	por	interméd	io	de	seu	rep	resent	tante	legal	Sr.(a)
			,		tador		Docum				
, insc	crito no	CPF	sob o nº				DECLA	RA, s	ob as po	enas da L	.ei, que
cumpre os requisitos legais	para o	ualifica	ıção como						(incl	uir a cond	ição da
empresa: Micro Empresa (MI	E) , Er	npresa	de Pequeno	Porte	(EPP)	ou Mic	roempre	ended	lor Indivi	dual (MEI)	, art. 3°
da Lei Complementar n.º 12	23/200	6 e qu	e não está su	ıjeita	a quais	quer o	dos impe	edimer	ntos do §	§ 4° deste	artigo,
estando apta a usufruir do tra	tamen	to favor	recido estabele	ecido	nos arts	s. 42 a	49 da cit	ada le	ei.		
() Declaramos possuir restrart. 43, § 1º da Lei Compleme contratação, estando sujeita à (Observação: em caso afirma	entar n às san	ı°. 123/(ções pr	06, para regula revistas no art.	arizaç 81 da	ão, esta	ındo ci	ente que	, do c			
		de		de 2	2016						
(cidade)		uo		_ 00 2	.010.						
Assinatura:											
Nome legível:											
Qualificação:											

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO № 033/16 PREGÃO PRESENCIAL № 015/16

Termo de Contrato nº/16 para FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa
Aos dias do mês de do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG doravante denominado CONTRATANTE , e a empresa, CNPJ nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de fraldas geriátricas, para apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, conforme especificados no formulário de proposta da licitação nº. 033/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de fraldas geriátricas fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados no anexo I do Pregão nº. 015/16, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1- O presente Contrato será válido até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão nº. 015/16 serão entregues de acordo com o solicitado na "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do documento citado anteriormente e no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, Almoxarifado Municipal.
- 4.2 Não serão aceitas Ordens de Fornecimento entregues de forma fracionada, deverão todos os produtos ser entregues de forma integral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de materiais e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações citadas abaixo:

Validade do material:

I – O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto, devendo ser entregues com prazo equivalente no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1- A contratante pagará à contratada a importância de R\$ ------(-------), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 033/16, mencionados no Anexo I do Pregão Presencial nº 015/16, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

9.1- Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.425 de 07/12/2015, sob a dotação: **0206** .**0824408012.111.339032-215**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sequintes sanções:

10.2.1. advertência;

- 10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 10.2.4 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos:
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da Lei nº 10.520/02.
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

- 12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 12.2 A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de M	Minas, d	le	de	2.0	16	
----------------	----------	----	----	-----	----	--

Pela CONTRATANTE Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela	\sim	ΝП	LDV.	ТΛГ	٦Λ.
PHA	1 1	I VI I	RA	IAI	JH

Testemunhas1:	CPF/RG:
Testemunhas2:	CPF/RG:

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2016

EMPRESA: CNPJ: Endereço: e-mail: Cidade: Estado: Telefone: Fax:				
Obtivemos, por meio do acesso à página convocatório da licitação acima identificada.	www.cachoeirademinas.mg.gov.br,	nesta data,	cópia do	instrumento
Local: , de de				
Nome:				

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitação@cachoeirademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (<u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.